



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial

CERTIFICO, no Livro de número A-08, às fls.05V a 07F, termo 1.541, em 09/06/2006, verifiquei constar o ato do seguinte teor :

Procedo ao registro de um Estatuto apresentado hoje por Ailton Viana Pereira, Protocolado sob nº 851, do L A-02, de Protocolo, Selo nº 006.198.773, o qual é do teor seguinte: **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL EUGÊNIO PEREIRA. CAPITULO I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO. FINS E DURAÇÃO. Art. 1º**- A Associação de Moradores do Residencial Eugênio Pereira, constituída em 15 de novembro de 2005, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, e tempo indeterminado, sedê a Avenida Dr. Carlos Magno Marinho, nº 25 - Residencial Eugênio Pereira e foro no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - A Entidade tem como objetivo trabalhar em benefício de pessoas em vulnerabilidade social, pelo progresso da comunidade, prestar assistência social aos seus associados e dependentes e prestação de serviços, bem como: I. Desenvolver ações de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice; II. Amparo crianças e adolescentes carentes; III. Desenvolver ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências; IV. A integração ao mercado de trabalho; V. A assistência educacional ou de saúde; VI. Desenvolvimento da cultura, criando e péllicipando de programas e -atividades culturais em especial desenvolvidas pela comunidade, criando vários grupos folclóricos, carnavalescos, juninos, danças e festejos populares para a preservação da cultura; VII. Desenvolver o amparo social da coletividade; VIII. Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e defesa da garantia de seus direitos; IX. Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias; X. Promover cursos de Formação educativa, Cursos Técnicos, Cursos Profissionalizantes e Creches Comunitárias; XI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; XII. Capacitar recursos humanos para formação de

Ana Carolina Brasil Campos de Oliveira
Escritório Autorizada
Paço do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA



AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial

voluntariado para atuar nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e cultura junto a outras entidades através de treinamentos adequados e assessoria especializada voltadas ao trabalho voluntariado; XIII. Promover pesquisas e debates na área de educação, saúde, meio ambiente e cultura de modo a identificar o potencial de mercado e os seus usuários; XIV. Promoção de melhoria habitacional junto aos órgãos competentes; XV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; XVI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio - produtivos e de sistema alternativo de produção, comércio, emprego e crédito; XVII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais. **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a Entidade presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de usuário em razão de sexo, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso e outros. **Art. 4º** - A Entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral disciplinará seu funcionamento. **Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organiza em tantas unidades de prestação de serviços quando se fizerem necessárias às quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Entidade manterá convênios com órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e instituições internacionais. **CAPITULO 11 DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES Art. 6º** - A Entidade é constituída por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Benemérito, Honorário e Contribuinte. I. **FUNDADOR** - Todos os cidadãos que tomaram parte na reunião de Fundação da Entidade e assinaram o livro de freqüência, pelo o qual os nomes serão registrados na Ata de fundação. II **CONTRIBUINTE** - Aqueles que se escrevem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e os regulamentos. III. **BENEMÉRITO** - Os que sendo associados, fundadores ou cidadãos brasileiros ou estrangeiro que prestarem relevantes serviços à instituição. IV. **HONORÁRIO** - Os que por suas ações e atitudes se tornem

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escriturante Autorizada
Páço do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



merecedores de respeito e das homenagens da comunidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios honorários não têm direito de votar e serem votados. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios Contribuintes não recebem restituição das contribuições que tiverem doados a instituição bem como qualquer outra pessoa física ou jurídica. Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para cargos eletivos; II. Tomar parte nas Assembléias Gerais, previamente marcadas pela Diretoria; III. Requerer convocação da assembléia geral como no mínimo de 20% de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários; IV. Frequentar as dependências da instituição e participar de qualquer atividade por ela promovida; V. Concorrer a qualquer cargo dentro da instituição, desde que tenha carência de 02 anos sem anistia; VI. Usufruir dos programas e benefícios da entidade; VII. Direito de requerer a qualquer momento o seu desligamento da entidade com ofício dirigido a Diretoria. Art. 8º - São deveres dos sócios: I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II. Respeitar a administração social e seus representantes autorizados; III. Exercer integralmente qualquer cargo paa o qual for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado; IV. Comparecer ás reuniões a que foi convocado e acatar as decisões da maioria; V. Zelar pela conservação dos bens da instituição. Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da instituição. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão excluídos os sócios que tiverem má conduta espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio da entidade. PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitido nas dependências da Entidade pessoas que venha promover desordem ou que desacute a qualquer membro da Diretoria. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios estão sujeitos a suspensão de seus direitos estatuários pela diretoria quando deixarem de comparecer em três reuniões consecutivas da Assembléia Geral sem justa causa. DA ADMISSÃO Art. 10 - A admissão de associados será decidida pela Diretoria por proposta com assinatura de 2 sócios em dia com suas obrigações e efetivada após o compromisso de

Ana Carolina Brasil Campos de Oliveira
-crente Autorizada
do Paço do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



cumprimento, pelo postulante dos encargos estatutários. DAS PENALIDADES. **Art. 11** - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades: I. Advertência; II. Suspensão; III. Exclusão. **Art. 12** - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros diretores ou conselheiros que serão da atribuição da Assembléia Geral. **Art. 13** - Para pena de suspensão de sócios, imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo a Assembléia Geral. **Art. 14** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade. PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão dos associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembléia. CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO **Art. 15** - A Entidade será administrada por: I. Assembléia Geral; II. Diretoria; III. Conselho Fiscal. **Art. 16** - Compete a Assembléia Geral: I. Destituir os administradores; II. Alterar o Estatuto, inclusive no tocante a administração; III. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; IV. Decidir sobre a extinção da Entidade, conforme orientação do C.N.A.S.; V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI. Aprovar o regimento interno; VII. Aprovar as contas; VIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto; IX. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos. PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações que se refere os incisos 1 e 2 deste artigo e exigido deliberação da Assembléia, especialmente convocada para esse fim, cujo coro será o estabelecido no artigo 7 deste estatuto. **Art. 17** - Assembléia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para: I. Discutir e aprovar o plano anual de trabalho da entidade submetido pela diretoria; II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III. Apreciar o relatório anual da Diretoria. **Art. 18** - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente, quando convocada: I. Pela Diretoria; II. Pelo

Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Oficial Autorizada
Paço do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com suas obrigações sociais. **Art. 19** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital de convocação afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em Segunda convocação com qualquer numero desde que não se resuma simplesmente num pequeno grupo que busque deliberar em causa própria. **Art. 20** - A Diretoria é um órgão de representação da entidade eleita ao mesmo tempo que o Conselho Fiscal e será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretario Primeiro e segundo tesoureiros. E Conselho Fiscal. **DIRETORIA PARÁGRAFO ÚNICO:** O mandato da Diretoria será de 04 anos, sendo permitido uma única recondução através de eleições em Assembléia Geral. **Art. 21** - Compete ao Presidente: I. Elaborar e executar o plano anual de trabalho, juntamente com os demais membros da diretoria; II. Elaborar e apresentar na Assembléia Geral com os membros da diretoria, relatório anual de atividades, balanço financeiro e patrimonial, acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal.; III. Buscar parcerias com instituições públicas e privadas, com o apoio dos demais membros da diretoria, para mutua colaboração em atividades de interesse comum; IV. Contratar e demitir funcionários em conformidade com o Conselho Fiscal; V. Propor a reforma do Estatuto apresentando sugestões e justificativas juntamente com os demais membros da diretoria; Representar a Entidade ativa, passiva, em juízo ou fora dele; Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; Convocar e Presidir reunião de Assembléia Geral; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Assinar convênios e acordo; em conformidade com o tesoureiro e o Conselho Fiscal; Movimentar contas correntes, bancárias, e outros documentos de pagamento, juntamente com o tesoureiro; Aplicar as penalidades de sua alçada previstas neste estatuto; Assinar as atas das reuniões, juntamente com os participantes e quem secretariar as referidas

Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Escritura Autorizada
Paço do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA



AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial

reuniões; Escolher diretores em acordo com os demais membros da diretoria e apresentando a Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. **Art. 22** - Compete ao Vice-Presidente: I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III. Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente. **Art. 23** - Compete ao Primeiro Secretário: I. Organizar e Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir ATAS; II. Assessorar a presidente e demais diretores no que for necessário; III. Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria, zelando pelos bens materiais e V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade e outros. **Art. 24** - Compete ao Segundo Secretário: I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; I. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Art. 25** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração; II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III. Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal; VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito; VIII. Assinar cheque com o Presidente todos os cheques emitidos pela ENTIDADE; IX. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da entidade cuidando que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil. **Art. 26** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Art. 27** - O Conselho Fiscal será constituído por membros, efetivos eleitos pela Assembléia Geral. Juntamente com a diretoria na

Tacyane Carolina Mendes de Oliveira
Escritura Autorizada
Paço do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



forma deste estatuto. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria. PARÁGRAFO SEGUNDO: Após eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, estes escolherão entre si, o Presidente, Secretário e Relator. PARÁGRAFO TERCEIRO; Em casos de vacância o mandato será assumido pelos seus respectivos suplentes até o seu término. PARÁGRAFO QUARTO: Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular outros cargos na administração da Entidade. **Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar o livro de escrituração da entidade; II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando à respeito; III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados; IV. Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-finaceiras realizada pela Entidade; V. Apresentar a Assembléia Geral a prestação de contas, bem como a demais diretores, sempre que for solicitado; VI. Opinar sobre aquisição e alienação de bens; VII. Apreciar balanços, inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO: O conselho se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 29** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como a dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagens. **Art. 30** - A Entidade aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção dos objetivos institucionais no território Nacional. **Art. 31** - A Entidade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES Art. 32** - As eleições serão convocadas através de edital a serem fixados em locais públicos 30 dias antes do término do mandato e os trabalhos eleitoras serão presididos por pessoas convidadas pela Diretoria composto de Presidente e Secretário. **Art. 33** -. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas por votação direta e secreta para um

Tacyana Cristina Macedo de Oliveira
Escriturante Autorizada
Paço do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA



AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial

mandato de 04 anos com direito a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO: Serão inelegíveis para desempenhar qualquer função, os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais como também, os que tiverem exercido cargo nas administrações anteriores e não tiveram suas contas aprovadas. **Art. 34** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdades a chapa concorrente ao pleito. **Art. 35** - O edital de convocação constará obrigatoriamente: I. A data da eleição e horário de votação; II. O prazo de registro da chapa; III. Prazo de impugnação da chapa; IV. Eleita a chapa que obtiver maior quantidade de votos. **Art. 36** - Para exercer o direito de votar é necessário que o associado esteja quite com as suas obrigações sociais e inscrito como sócio (um) ano antes da convocação da eleição. **Art. 37** - As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no seguinte estatuto e se registrarão até 72 horas da data das eleições na secretaria da entidade. **Art. 38** - Em 24 horas da data da eleição deverá ser tornado público, a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito. PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja registrada apenas uma chapa única, as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes. **Art. 39** - Será considerada eleita a chapa com maior número de votos. **Art. 40** - Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida. **Art. 41** - O Presidente da atual Diretoria poderá ser reeleito sem se afastar do cargo. CAPITULO V DO PATRIMÔNIO **Art. 42** - O patrimônio e a receita da Entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública. PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade de poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinadas a manutenção e realização de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos. **Art. 43** - Em caso

Assinada por
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA



AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial

de dissolução ou extinção da entidade os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a outra Entidade pública, a critério da instituição. **CAPITULO VI DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Art. 44** - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil. **Art. 45** - A prestação anual de contas será submetida á Assembléia Geral até 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação anual de contas da Entidade conterà, entre outros, os seguintes elementos: I - Relatório circunstanciado de atividades; II- Balanço patrimonial; III- Demonstração de resultados do exercício; IV - Parecer do Conselho Fiscal. **Art. 46** - A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão. **Art. 47** - A entidade será dissolvida por 2/3 dos sócios quites com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembléia Geral convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 48** - O presente estatuto poderá, ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes. **Art. 49** - Os casos omissos, nesta ou em outras normas serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. **Art. 50** - O presente estatuto passará a vigor a partir da data de sua aprovação e registro. Paço do Lumiar-MA, 15 de novembro de 2005. Assinaturas: Ailton Viana Pereira – Presidente e Dr. Carlos Magno R. Marinho – Advogado, OAB-MA sob o nº 3.161. O presente Estatuto estava digitado em papel officio, com firmas devidamente reconhecidas pelo Oficial deste Cartório, não continha emendas e nem rasuras e a transcrição obedeceu a ortografia contida do mesmo. Está conforme ao original que

Cristina Menezes de Oliveira
Escritora Autorizada
do Paço do Lumiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE PAÇO DO
LUMIAR-MA

AV.04, Nº, Maiobão, Paço do Lumiar- MA; Fone: (98) 3274 0672

Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Oficial



para aqui transcrevo na íntegra, confiro e entrego ao apresentante, do que dou fé. Eu, José Wilson Pires Sampaio. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que registro dato e assino. Paço do Lumiar - MA, 09 de junho de 2006.

Era o que continha no documento aqui transcrito no inteiro teor. O referido é verdade dou fé. Dada e passada presente certidão nesta cidade de comarca de Paço de Lumiar- MA, 13 de Outubro de 2017.

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escrevente Autorizada

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escrevente Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar-MA

